



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº 1797 / DE 25 DE JUNHO DE 2024

PARECER SOBRE O PLO Nº 291 DE 2023 – QUE DETERMINA QUE O ESTADO E TODOS OS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, INFORME TODA E QUALQUER OBRA OU SERVIÇO POR ELES EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS, PARA QUE OS MESMOS POSSAM APURAR A TRIBUTAÇÃO PARA CONBRANÇA DO ISS.

DA 6ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS.

Processo de nº 994/2023

Autor: Dep. Antônio Albuquerque

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 291/2023, de autoria do Dep. Antônio Albuquerque, “**determina que o Estado e todos os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, informe toda e qualquer obra ou serviço por eles executados nos municípios, para que os mesmos apurem a tributação para cobrança do ISS**”.

Justifica o ilustre Deputado Antônio Albuquerque que, muitas obras e serviços realizados em diversos municípios ocorrem sem que estes gestores municipais ou órgãos fiscalizadores tenham ciência ou sejam devidamente informados de suas execuções, passando a ter dificuldades em realizar as cobranças tributárias municipais.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

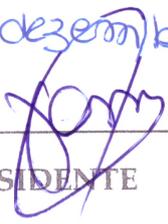
Sendo assim, este projeto de lei visa garantir a celeridade das informações aos Municípios, que passarão a ter maior segurança, transparência, publicidade, monitoramento e uma eficiente fiscalização destes procedimentos inseridos no Cadastro de Contribuintes Prestadores de Serviços.

Utiliza, ainda, como argumentos, que a transmissão das informações por parte do Estado e de seus órgãos, farão com que o Cadastro de Contribuintes Municipais estejam sempre alimentados e atualizados com estes dados informativos além de contribuir para o aumento da Receita Tributária através da adequada apuração da Prestação dos Serviços para a devida cobrança do ISS – Imposto Sobre Serviço.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é favorável do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em
Maceió, 10 de dezembro de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR – Dep. Lelo Maia

